



EDITAL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Nº 003/2024 - SMMA
Nº 01-267290/2024
Nº 3559/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, doravante denominada **SMMA**, por intermédio da Comissão de Seleção, designada pela **Portaria nº 32/2024 - SMMA** torna pública a instauração de Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, para formalização de Termo de Fomento destinado à consecução do objeto constante do presente instrumento.

As interessadas poderão obter o Edital, com seus anexos e partes integrantes junto ao site www.curitiba.pr.gov.br, no item “Chamamentos Públicos” ou solicitar por meio do e-mail mudancasclimaticas@curitiba.pr.gov.br

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital, deverão ser dirimidos **somente** com a Comissão de Seleção, mediante solicitação **por escrito**, pelo endereço eletrônico mencionado acima.

1. FINALIDADE

A **SMMA**, torna público o Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil com atuação na área ambiental, para Execução de Projetos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas no Município de Curitiba, em áreas públicas implantadas e consolidadas da SMMA, pelo período de até 12 meses, com o valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), distribuídos em 05 (cinco) lotes de valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente à execução de projetos vinculados aos temas: BIODIVERSIDADE; SEGURANÇA HÍDRICA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, RESÍDUOS SÓLIDOS e EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

O Chamamento Público está em consonância com o Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas do Município de Curitiba, PlanClima, aprovado através do Decreto Municipal Nº 1670/2020, o qual prevê o desenvolvimento de estratégias de economia circular e redução de resíduos sólidos, educação ambiental, manutenção e proteção da biodiversidade, promoção da segurança hídrica, incentivo à eficiência energética e o uso de energia de fontes renováveis, entre outras, objetivando o enfrentamento dos efeitos que poderão advir da alteração do clima.

Estando fundamentado na necessidade urgente de enfrentamento aos desafios impostos pelas alterações climáticas, promovendo ações concretas e sustentáveis que contribuam para a mitigação dos impactos ambientais e para a adaptação da população e da biodiversidade, em benefício direto do fortalecimento das políticas públicas com o engajamento e a participação da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

2. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente tem por objeto Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil com atuação ambiental para celebração de Termo de Fomento para executar em parceria com o Município para Execução de Projetos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas no Município de Curitiba, pelo período de até 12 meses, com o valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), distribuídos em 05 (cinco) lotes de valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente à execução de projetos vinculados aos temas: BIODIVERSIDADE; SEGURANÇA HÍDRICA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; RESÍDUOS SÓLIDOS e EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

2.2. Pretende-se realizar a contratação de projeto, sua implantação e execução, na área ambiental, e relativo às ações de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas no Município de Curitiba, conforme apresentado a seguir no Quadro 1.

Quadro 1 – Estimativas dos serviços e quantidades.

Descrição dos serviços	Unid.	Quantidade Estimada
LOTE 1: EXECUÇÃO DE PROJETOS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - TEMA BIODIVERSIDADE	Unid.	1
LOTE 2: EXECUÇÃO DE PROJETOS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - TEMA SEGURANÇA HÍDRICA	Unid.	1
LOTE 3: EXECUÇÃO DE PROJETOS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - TEMA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	Unid.	1
LOTE 4: EXECUÇÃO DE PROJETOS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - TEMA RESÍDUOS SÓLIDOS	Unid.	1
LOTE 4: EXECUÇÃO DE PROJETOS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA - TEMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Unid.	1

2.2. Dos LOTES, que contemplam 05 (cinco) temas:

2.2.1 DA BIODIVERSIDADE

Este tema compreenderá a execução das seguintes atividades:

Propostas a serem implementadas que promovam e incentivem a Recuperação, manutenção, conservação, preservação e ampliação das áreas verdes da cidade, visando o aumento do estoque de carbono, a adaptação baseada em ecossistemas e a proteção da fauna urbana e ou silvestre. Proposta vinculada à Ação 1 do PlanClima.

2.2.2 DA SEGURANÇA HÍDRICA

Este tema compreenderá a execução das seguintes atividades:

Propostas a serem implementadas que promovam e incentivem o uso de tecnologias de permeabilidade e melhora das condições de drenagem, sombreamento e refrescamento natural e ou que promovam e incentivem a preservação de ecossistemas e da água. Proposta vinculada à Ação 2 e Ação 4 do PlanClima.

2.2.3 DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

Este tema compreenderá a execução dos seguintes serviços:
Propostas a serem implementadas que promovam e incentivem o uso de energia de fontes renováveis. Proposta vinculada à Ação 7 do PlanClima.

2.2.4 DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Este tema compreenderá a execução dos seguintes serviços:
Propostas a serem implementadas que promovam e incentivem estratégias de economia circular no município. Proposta vinculada à Ação 17 do PlanClima.

2.2.5 DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Este tema compreenderá a execução dos seguintes serviços:
Propostas a serem implementadas que promovam e incentivem ações ambientais e de mudança de comportamento voltadas à mitigação e adaptação às mudanças do clima. Proposta vinculada à Ação 18 do PlanClima.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 . Os créditos orçamentários necessários para as despesas de custeio poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências dos incisos do artigo 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.

3.1.2 . As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 43 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.

3.2 DOS VALORES PREVISTOS

3.2.1 Os recursos repassados pela **SMMA** à **OSC** serão utilizados para despesas de custeio relacionadas diretamente com a execução do serviço objeto deste edital, mediante plano de aplicação e planilhas aprovadas, observando no que couber o art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações e demais legislação pertinente.

3.2.2 A critério da SMMA e mediante a concordância do parceiro, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no Termo de Fomento, para redução ou ampliação de metas ou capacidade de serviços, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da parceria, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período.

3.3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.3.1 As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

10200.18542.0005.2130.335041.0.1.2088

4. VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

4.1 O Termo de Fomento a ser formalizado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se acordado entre os partícipes, desde que obedecida à legislação vigente, devidamente justificado e aprovado pela SMMA.

4.2 A OSC poderá solicitar a prorrogação de vigência, a qual deverá ser encaminhada com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

4.3 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela **SMMA**, mediante solicitação da OSC, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

5. PRAZOS

5.1 A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma:

I. Apresentação das propostas **Fase 1 – Envio de Proposta**: durante 90 dias corridos, contados a partir da publicação do edital em página do sítio eletrônico oficial na internet;

II. Avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção: em até 7 (sete) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso I deste item, podendo ser prorrogado a critério da comissão de seleção mediante prévia justificativa;

III. Publicação do resultado das propostas avaliadas: até 02 (dois) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso II, deste item;

IV. Recurso à avaliação das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão da Comissão de Seleção, em página do sítio eletrônico oficial;

V. Prazo para apresentação de contrarrazões 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico;

VI. Publicação do resultado final da Fase 1 após análise dos recursos e contrarrazões: até 2 (dois) dias úteis;

VII. Convocação para apresentação de documentos da **Fase 2 – Seleção e Classificação** – 7 dias corridos contados a partir da publicação do resultado final da Fase 1;

VIII. Avaliação pela Comissão de Seleção da documentação referente a Fase 2: até 7 dias úteis, após o prazo de apresentação;

IX. Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidades nos documentos apresentados, a OSC será notificada através de correio eletrônico e terá o prazo improrrogável de 7 dias corridos, contados do recebimento da notificação, para regularizar a documentação, sob pena de desclassificação;

X. Publicação do resultado final e abertura de prazo de 05 dias úteis para recursos;

XI. Prazo para apresentação de contrarrazões de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico;

XII. Análise do(s) recurso(s) e contrarrazões em até 05 (cinco) dias úteis;

XIII. Publicação do Resultado final após julgamento do(s) recurso(s);

XIV. Na ausência de interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s) e das contrarrazões o procedimento será encaminhado para



homologação;

XV. Publicação dos respectivos extratos dos termos de fomento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data de assinatura dos termos.

5.2 Os resultados das fases previstas nos incisos deste item serão disponibilizados em página do sítio eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Curitiba**.

6. FASES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente Chamamento Público está organizado em três fases de avaliação, as quais obedecerão a prazos, local de entrega e documentos específicos, conforme descrito a seguir.

- Fase 1 – **FASE DE ENVIO DE PROPOSTA**

- Fase 2 – **FASE DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

- Fase 3 – **FASE DE CELEBRAÇÃO**

6.1 PRIMEIRA FASE: ENVIO DE PROPOSTA

6.1.1 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por tema selecionado. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

6.1.2 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Tema de interesse: BIODIVERSIDADE; SEGURANÇA HÍDRICA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; RESÍDUOS SÓLIDOS e EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
- b) Objeto da Proposta;
- c) Justificativa contendo a descrição para a parceria;
- d) Objetivo contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas e cronograma de implantação e atividades;
- e) Metas com a descrição dos resultados esperados;
- f) Previsão de receitas e despesas contendo a descrição dos custos com recursos humanos, materiais, serviços de terceiros e cronograma de desembolso;
- g) Forma de execução e de cumprimento das metas, contendo a metodologia a ser empregada para alcance dos resultados;
- h) Parâmetros para aferição do cumprimento das metas, contendo a sugestão de indicadores de acompanhamento e avaliação desses resultados.

6.1.3. Na Fase 1 a proposta deverá ser encaminhada através do e-mail mudancasclimaticas@curitiba.pr.gov.br

6.1.4. As OSCs interessadas a participar do Chamamento Público poderão, a partir da 00:00 hora do dia 20 de dezembro de 2024 até as 24:00 horas do dia 20 de março de 2025, encaminhar as propostas por meio eletrônico.

6.1.5. Duvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mail mudancasclimaticas@curitiba.pr.gov.br

6.1.6. Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme inciso I do item 5.1. deste edital, nenhuma outra proposta será recebida sob nenhum pretexto;

6.1.7. Decorrido o prazo elencado no inciso I do item 5.1, deste edital haverá a avaliação do Plano de Trabalho, por parte da Comissão de Seleção constituída, em que será analisado o mérito da proposta.



6.2 SEGUNDA FASE: SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.2.1 As OSCs selecionadas na etapa anterior serão convidadas a apresentarem detalhamento da proposta, baseando-se nos modelos previstos em ANEXOS 1 a 18 deste edital, documentos originais e assinados pelo representante legal da OSC, conforme segue:

Anexo 1 – **MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

Anexo 2 – **MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO**

Anexo 3 – **MODELO DE PLANILHA DE PESSOAL**

Anexo 4 – **ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**

Anexo 5 – **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO;**

Anexo 6 – **RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA**

Anexo 7 – **DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES**

Anexo 8 – **DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CORPO TÉCNICO-OPERACIONAL**

Anexo 9 – **DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL**

Anexo 10 – **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL**

Anexo 11 – **DECLARAÇÃO DAS CERTIDÕES**

Anexo 12 – **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS**

Anexo 13 – **DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA A PARCERIA**

Anexo 14 – **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE**

Anexo 15 - **PLANILHA DE VALE TRANSPORTE**, caso a OSC apresente despesas com vale transporte no plano de aplicação

Anexo 16 – **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS**, caso a OSC apresente despesas com custos indiretos (exemplo: água, luz, internet) no plano de aplicação

Anexo 17 – **TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo 18 - **MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

6.2.2 A documentação relativa à Fase 2 deverá ser encaminhada através do e-mail mudancasclimaticas@curitiba.pr.gov.br, constando a identificação da OSC, o número do Chamamento Público que participa, estando direcionada ao DEPARTAMENTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICA. Os formulários correspondentes a este documento estarão disponíveis em página do sítio eletrônico oficial.

6.2.3 O MAMC não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou na entrega de documentação.

6.2.4 A ausência de quaisquer documentos previstos no item 6.2.1 deste edital e suas alíneas acarretará na desclassificação da **OSC**.

6.3 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.3.1 O julgamento será feito conforme segue:

6.3.1.1 A Comissão de Seleção apresentará, em até 07 (sete) dias úteis, parecer técnico após análise das propostas apresentadas, parte integrante deste Edital, manifestando e justificando a escolha daquela melhor selecionada e seguirá as seguintes referências de pontuação, com o valor máximo de **50** pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

Quadro 1 – Critérios de julgamento do Plano de Trabalho

N.º	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	Estrutura da proposta do Plano de Trabalho	Atendimento aos critérios do item 8 do Termo de Referência	5			
2	Compatibilidade da proposta de Plano de Trabalho com o objetivo do Chamamento Público	Atendimento aos critérios do item 8 do Termo de Referência, considerando objetivos claros e exequíveis	5			
3	Legalidade da proposta do Plano de Trabalho	Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009), com a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), com a Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 17.133/2012) e com a Política Municipal de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente (Lei Municipal n.º 15.852/2021)	5			
4	Informações apresentadas no Planejamento técnico e operacional	Atendimento aos critérios do item 8.4.1 do Termo de Referência, devendo ser compatível com o objetivo do Chamamento Público	5			
5	Informações apresentadas no Planejamento financeiro	Atendimento aos critérios do item 8.4.2 do Termo de Referência, devendo ser exequível e compatível com o valor de referência	5			
6	Descrição das ações	Atendimento aos critérios do item 8.3.4 do Termo de Referência, devendo ser coerente com o tema e objetivo da proposta	5			
7	Avaliação das metas	Atendimento aos critérios do item 8.3.5 do Termo de Referência, devendo ser coerente com objetivo da proposta	5			
8	Avaliação dos indicadores	Atendimento aos critérios do item 8.4.5 do Termo de Referência, devendo ser coerente com o tema, objetivo e com o cumprimento das metas da proposta	5			
9	Avaliação da Natureza do Proponente	Demonstra compatibilidade entre a proposta apresentada e o estatuto social da OSC, conforme ANEXO 1, item 2, do Edital	5			
10	Capacidade técnica e operativa	Demonstra experiência prévia e capacidade técnica e no desenvolvimento de atividades, na área ambiental (compatível ou similar ao objetivo do Chamamento Público), conforme ANEXO 1, item 3, do Edital	5			
		TOTAL	50			

6.3.1.2 A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos pela avaliação de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão de seleção.

6.3.1.3 Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem pelo menos 20,00 (vinte) pontos de média entre as avaliações realizadas ou que tenham avaliação zerada por algum membro da comissão, em algum dos itens de avaliação.

6.3.1.4 Serão selecionadas as OSCs que obtiverem maior pontuação, por tema, sendo a seleção de forma decrescente, respeitando o valor global de recursos financeiros e metas previstos em cada lote.

6.2 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.2.1 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos itens dos critérios de julgamento. Assim considerada a nota atribuída pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.2.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (Critério N.º 5). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

sucessivamente, nos critérios de julgamento (Critério N.º 1) e (Critério N.º 2). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta que apresentar:

- I. Maior tempo de atividade oficial da instituição proponente;
- II. Volume operacional comprovado da instituição proponente,
- III. Em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.2.3 A partir da análise realizada pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do Resultado preliminar do processo de seleção em ordem decrescente da referida pontuação obtida, em sítio eletrônico oficial.

6.4 TERCEIRA FASE: CELEBRAÇÃO DO TERMO

6.4.1 A **OSC** será convocada para apresentação com cópia simples e legível da documentação exigida pelos artigos 30, 32 e 33 do Decreto Municipal nº 1067/2016, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento de solicitação por parte da Comissão de Seleção, apresentada à **OSC**, conforme segue:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências, que contemplem **expressamente**:
 - a. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública especial;
 - b. que, em caso de dissolução da **OSC**, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 1067/2016 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **OSC** extinta;
 - c. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pelo sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. comprovante de experiência prévia no tema objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 6 meses de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; **ou**
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; **ou**
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela **OSC** ou a respeito dela; **ou**
 - d) currículos profissionais de integrantes da **OSC**, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; **ou**
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou execução de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; **ou**
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela **OSC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

- IV. certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS;
- VI. certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. relação nominal atualizada dos dirigentes da **OSC**, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme anexo 6;
- VIII. cópia de documento que comprove que a **OSC** funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 38 decreto municipal nº 1067/2016, as quais deverão estar descritas no documento, conforme anexo 7;
- X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo anexo 8;
- XI. Declaração do Representante Legal de acordo com o artigo 33 e seus inciso do decreto municipal 1067/2016, conforme modelo anexo 9;
- XII. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria vigente;
- XIII. Cópia da procuração do procurador e ou Termo de Compromisso de interventor, caso se aplique;
- XIV. Cópia de RG e CPF do Presidente;
- XV. Cópia de RG e CPF do Tesoureiro;
- XVI. Cópia de RG e CPF do procurador e ou interventor, caso se aplique;
- XVII. Cópia de documento de veículo em nome da OSC - caso a OSC apresente despesas com o veículo (ex.: combustível) no plano de aplicação (no caso de levar para eventos de adoção, por exemplo);
- XVIII. Declaração de Certidões, conforme modelo anexo 11;
- XIX. Declaração do presidente da OSC, demonstrando que os valores dos planos e planilhas estão compatíveis com os de mercado, conforme modelo anexo 12;
- XX. Declaração de que apresentará conta corrente em Banco Oficial quando solicitado, específica e exclusiva para esse Termo de Fomento, conforme modelo anexo 13;
- XXI. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

- XXII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipal, da mantenedora e executora, caso se aplique;
- XXIII. Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal de Curitiba;
- XXIV. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

6.4.2 A capacidade técnica e operacional da **OSC** independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

6.4.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV e VI e XXV as certidões positivas com efeito de negativas.

6.4.4 A **OSC** ficará dispensada de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IVa VI e XXV a XXVIII do item 6.4.1 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente;

6.4.5 A **OSC** deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.4.6 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados no item 6.4.1 deste edital ou quando as certidões referidas do mencionado item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC** será notificada para, no prazo improrrogável de 15 dias corridos contados a partir do recebimento do Comunicado da Comissão, publicado em meio eletrônico oficial, para regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.

6.4.7 A ausência de quaisquer documentos previstos no item 6.4.1 deste edital acarretará na desclassificação da **OSC**.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A **OSC** para participar do chamamento público deverá atender as seguintes condições:

7.1 QUANTO A LEGISLAÇÃO

7.1.1 Segundo o art. 33 da Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e art. 30 do Decreto Municipal nº1067/2016, as OSCs deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam **expressamente**:

a- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b- Em caso de dissolução da **OSC**, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto nº 1067/2016 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **OSC** extinta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

c- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.2 Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3 Possuir experiência de no mínimo seis meses na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovando conforme disposições do presente edital;

7.1.4 Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou execução de projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.1.4.1. Para fins de atendimento ao previsto em item 7.1.4, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

7.1.5 A **OSC** e os seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do município, conforme legislação vigente;

7.1.6 Os objetivos e diretrizes estatutárias da **OSC** deverão estar em conformidade com objeto do chamamento;

7.1.7 Apresentação de plano de trabalho e toda a documentação atualizada, conforme previsto em Edital.

8. VEDAÇÕES

8.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a **OSC** que:

I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

III- que tenha em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

com efeitos suspensivos.

V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, do item 8.1 deste edital;

VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII- é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do titular máximo da FAS, sob pena de responsabilidade solidária.

IX- em quaisquer das hipóteses previstas nesse item, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a **OSC** ou seu dirigente.

X- os requisitos previstos nos incisos II a VII deste item deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

XI- para os fins do disposto na alínea "a", do inciso IV e no inciso IX deste item, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **OSC** estiver em situação regular no parcelamento.

XII- a vedação prevista no inciso III deste item não se aplica a celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XIII- não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

de direitos e de políticas públicas.

XIV- Fica vedada a participação de Organização da Sociedade Civil regidas por leis próprias para celebração de parcerias, conforme previsto no artigo 3º e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 3º e incisos do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A comissão de seleção, constituída por Portaria da SMMA, sendo o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

9.2 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

9.3 Configurado o impedimento previsto no item 9.2 desse edital, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.4 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a **OSC** e a administração pública.

9.5 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.6 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificara autenticidade das informações e documentos apresentados pela **OSC** ou para esclarecer dúvidas e omissões.

10. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1.1 Qualquer cidadão poderá solicitar informações quanto a interpretação do presente edital, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento.

10.1.2 Podem ser enviados pedidos de esclarecimento, por meio do e-mail: mudancasclimaticas@curitiba.pr.gov.br, os quais serão respondidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10.1.3 Os pedidos de esclarecimento serão recebidos até 7 (sete) dias corridos, anteriores ao encerramento do período de apresentação das propostas.

10.1.4 Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

10.2 IMPUGNAÇÃO

10.2.1 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, devendo ser protocoladas no DEPARTAMENTO DE MUDANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

CLIMÁTICAS – MAMC, na Sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, , no seguinte endereço: Avenida Manoel Ribas, 2727 – bairro Mercês, Curitiba – Paraná, no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para o prazo final de recebimento das propostas, devendo ser dirigidas a presidência da Comissão de Seleção.

10.2.2 Poderão ser, alternativamente, recebidos pedidos de impugnação pelo e-mail: mudancasclimaticas@curitiba.pr.gov.br

10.2.3 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

10.2.4 As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

- I- A identificação e qualificação do impugnante;
- II- A indicação dos termos do edital da qual se está impugnando;
- III- As razões da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV- Os pedidos do impugnante.

10.2.5 Havendo impugnação do presente edital, haverá a publicação em sítio eletrônico oficial, os motivos da impugnação, ficando a cargo da comissão de seleção analisar e resolver o mérito no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10.2.6 Concluída apreciação da impugnação e proferida a decisão, será publicada no sítio eletrônico oficial, sendo que da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.

10.3 RECURSO

10.3.1 A OSC poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu, devendo ser encaminhada através do e-mail mudancasclimaticas@curitiba.pr.gov.br, ao DEPARTAMENTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICA, das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira.

10.3.2 Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

- I- A identificação e qualificação do(a) recorrente;
- II- A indicação da decisão da qual se está recorrendo;
- III- As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV- Os pedidos do(a) recorrente.

Interposto o recurso, o MAMC dará ciência, por correio eletrônico, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do correio eletrônico, devendo as contrarrazões ser encaminhadas através do e-mail mudancasclimaticas@curitiba.pr.gov.br, ao DEPARTAMENTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – MAMC, das 08:00 as 12:00 e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

14:00 as 18:00, de segunda a sexta-feira.

10.3.3 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para a decisão final.

10.3.4 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

10.3.5 Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação quanto a homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, juntamente com as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SMMA E DA OSC

11.1. Obrigações da **SMMA**

11.1.1. Conforme minuta do Termo de Fomento.

11.2. Obrigações da **OSC**

11.2.1. Conforme minuta do Termo de Fomento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A apresentação de proposta implica aceitação dos termos do presente edital pela **OSC**.

12.2 Reserva-se a autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente chamamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.3 A aprovação do plano de trabalho, bem como a homologação não geram direito à **OSC** à celebração da parceria.

12.4 Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados em sítio eletrônico oficial.

12.5 O presente edital é regido pelas normas nele estabelecidos, assim como a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações.

12.6 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem atendimento pela **OSC** selecionada dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações.

12.6.1. Na hipótese da **OSC** selecionada não atender aos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
Portaria nº 032/2024 SMMA

exigidos no item 12.6. deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

12.6.2. Caso a **OSC** convidada nos termos do item 12.6.1 deste edital aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.

12.6.3 Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão de Seleção.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Felipe Maia Ehmke
Matrícula 186.959
Diretor do Departamento de Mudanças Climáticas

ANEXOS - UTILIZAR LOGO DA OSC

ANEXO 1 - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao Elaborar o Plano de Trabalho considerar os critérios de avaliação conforme previstos no item 6.2 do Edital.

MODELO DE PLANO DE TRABALHO
1. CAPA DO PLANO DE TRABALHO
<p>Na capa do plano de trabalho deve estar apresentado o Título do Plano de Trabalho, indicando o tema escolhido, sendo: BIODIVERSIDADE; SEGURANÇA HÍDRICA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; RESÍDUOS SÓLIDOS e EDUCAÇÃO AMBIENTAL</p> <ul style="list-style-type: none">• Orienta-se que seja indicado título simplificado, evitando-se títulos longos ou que se referida ao ano em curso e que reflita a proposta de trabalho.
2. A PRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
<p>OBSERVAÇÃO: O texto deverá conter no máximo 02 páginas.</p> <p>É necessário incluir obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• OSC (nome, sigla, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);• Indicar o responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e coordenador do mesmo, indicando o telefone e e-mail para contato;• Histórico da OSC (data de criação, diretrizes gerais, trabalhos realizados e principais fontes de recursos ou financiamentos/parcerias existentes, prêmios, títulos).
3. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
<ul style="list-style-type: none">• Descrição da realidade que será objeto da parceria, as atividades e metas a serem atingidas;• Local e endereço onde será desenvolvido e executado o plano de trabalho;• Informar sobre a instalação física.• Recursos Humanos que serão responsáveis pela execução do serviço, com a respectiva qualificação profissional contendo: quantidade, cargo e carga horária semanal.• Informações sobre a infraestrutura física para atendimento da parceria;• Identificar a quantidade de profissionais por categoria;• Indentificar nomes, formação e as respectivas funções de cada membro;• Indicar o responsável técnico e respectivo preposto. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe;• Listar os materiais e equipamentos a serem utilizados;• No caso de proposta que contemple a execução/implantação de estruturas em áreas públicas relativas aos temas Biodiversidade, Segurança Hídrica, Eficiência Energética, Resíduos Sólidos e Educação Ambiental, deverá ser prevista a necessidade de autorizações e ou licenças dos órgãos competentes.• Informar, se o caso, a complementação de recursos técnicos ou institucionais junto aos patrocinadores, por meio de investimentos privados e públicos.• Apresentar o planejamento financeiro em formato de planilha descritiva dos custos necessários, considerando todos os custos necessários à execução do objeto.• Apresentar orçamentos, conforme serviços e materiais indicados, devendo os preços serem compatíveis com o mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.• No caso de proposta que contemple ações de Educação Ambiental, deverá ser apresentado

o Plano de Comunicação, considerando a disponibilização de material de comunicação visual ou outras ferramentas de divulgação e educação ambiental para o público, como banners, vídeos educativos, panfletos, realização de palestras curtas entre outros, contendo minimamente: As ferramentas e veículos; Periodicidade; Objetivo das ações e resultados esperados.

- No caso de proposta que contemple ações de Pesquisa, Ensino e Extensão, o plano de trabalho poderá prever a realização de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão junto a Instituições de Ensino Superior (IES), com o objetivo de ampliar a abrangência da execução do objeto da parceria, indicar, se o caso, as fontes de recursos complementares à parceria.
- É recomendável que a OSC mantenha parceria com IES para fomento aos programas de estágio e aprimoramento.

4. JUSTIFICATIVA

- Deve indicar qual a relevância do trabalho proposto, quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazos, demonstrando a relação das despesas apresentadas em plano de aplicação conforme o plano de trabalho apresentado;
- Quais os benefícios para o público-alvo, a comunidade e para a sociedade.

5. OBJETIVOS

- Objetivo Geral – Focado no público-alvo, contemplando o que se quer alcançar.
- Objetivos Específicos – Apresentar as ações específicas para se atingir o Objetivo Geral.

6. PÚBLICO-ALVO E METAS

- Quantificar o número de pessoas/estruturas beneficiadas, quando o caso.
- Apresentação das metas dos serviços/ações propostas.

7. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- Plano de Ação: Descrever como o objetivo geral e os específicos serão alcançados;
- Cronograma de Atividades: Descrever as atividades (diária/mensal) que serão desenvolvidas, com indicação dos responsáveis.

8. INDICADORES

- Quais utilizados para verificar se o objetivo geral e os específicos propostos estão sendo alcançados, conforme período de execução do Plano de Trabalho.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Deverá conter a descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos, de maneira a indicar se as atividades estão sendo bem executadas e se os objetivos foram alcançados, que deverão compor a prestação de contas.
- Os indicadores devem ser capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da ação proposta.
- Os indicadores deverão ser apresentados em uma tabela contendo, no mínimo, as seguintes informações: Nome do indicador; Descrição do indicador; Fórmula de cálculo; Metodologia de coleta da informação para geração do indicador.
- Descrever como serão avaliadas as atividades do plano de trabalho e reprogramadas para alcance dos objetivos propostos.
- Devem ser destacados os procedimentos necessários para avaliação, os responsáveis por cada procedimento e a periodicidade da aplicação dos instrumentos.
- Descrever a forma que a **OSC** vai acompanhar a execução do Plano de Ação.
- Datar e assinatura pelo responsável legal da OSC.

ANEXO 2 - PLANO DE APLICAÇÃO

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

Organização da Sociedade Civil:		CNPJ:
Item	Especificação	Valor Total
0	Material de Consumo	R\$
	Apenas apresentar os tipos, sem discriminar por valor. Exemplo: Material de alimentação; Material de processamento de dados; Material de limpeza e higienização; Material de acomodação; Insumos Combustíveis automotivos; Material educativo e de divulgação; Material para manutenção de bens imóveis; Material para manutenção de bens móveis.	R\$
0	Serviços de Terceiros	R\$
	Exemplo: Pessoa Física: Pessoa Jurídica:	R\$
0	Pessoal	R\$
	Exemplo: Salários + 13º Terceiro + Férias Encargos Sociais (conforme planilha orçamentária)	R\$ R\$
TOTAL DE DESPESAS (01+ 02 + 03)		R\$

IMPORTANTE: Dos exemplos acima excluir os itens que não tiverem valor previsto.**Datado e assinado pelo responsável pela OSC.**

ANEXO 3 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL (VALOR MENSAL)

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

CATEGORIA PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA)	QTDE	SALÁRIO BASE (R\$)	13º TERCEIRO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	ENCARGOS EMPREGADOR (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
TOTAL GERAL (R\$)		SOMA (SALÁRIO BASE + 13ºTERCEIRO + FÉRIAS)			SOMA DOS ENCARGOS	SOMADO VALOR TOTAL

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.**ANEXO 4 – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR	PREVISÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Etapa 1 (descrição)	Ex: Mês 1	Ex: Mês 2
Etapa 2 (descrição)	Ex: Mês 3	Ex: Mês 4
Etapa 3 (descrição)		
Etapa 4 (descrição)		
Etapa 5 (descrição)		
Etapa 6 (descrição)		
Etapa 7 (descrição)		
Etapa 8 (descrição)		
Etapa 9 (descrição)		
Etapa 10 (descrição)		
Etapa 11 (descrição)		
Etapa 12 (descrição)		
	Ex: Mês 1	Ex: Mês 12

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

ANEXO 5 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

MÊS	VALOR A SER RECEBIDO	DESPESAS
1 parcela unica	R\$...	R\$

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

ANEXO 6 – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

NOME	CARGO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL	RG	ORGÃO EMISSOR	CPF

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

Eu,,declaro para os devidos fins que a (identificação da **OSC**) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art. 38 do Decreto Municipal nº 1067/16. Nesse sentido, declaro que a **OSC**:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
3. Não tem em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas as exceções previstas no art. 38, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto Municipal nº 1067/2016;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; a prevista nos incisos II e III do artigo 55 do Decreto Municipal nº 1067/2016;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
8. Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
9. Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

ANEXO 8 – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CORPO TÉCNICO-OPERACIONAL

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

Eu, _____, na
condição de representante legal declaro que a _____ (OSC) **possui** infra-estrutura
e corpo técnico-operacional para o desenvolvimento completo do objeto da
parceria.

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

ANEXO 9 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

Eu,, portador do Rg. nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., representante legal da (de)....., adiante subscrito (a), declaro que os dirigentes ou controladores desta **OSC** não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

Declaro ainda, que não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregadopúblico, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

Nº do CBO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA DA PESQUISA	FONTE DA PESQUISA *

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

* Indicar se foi do Sindicato, Tabela FIPE, Convenção Coletiva, Salário emCarteira, Salariômetro, etc.

ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DAS CERTIDÕES

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

Eu, _____, representante legal da _____, em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias - sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de ciência e aceite da **OSC** que durante a vigência da parceria deverá manter atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos. São elas:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Federais (Contemplando débitos previdenciários e de terceiros)
- Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

ANEXO 12 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os valores constantes nas Planilhas e Plano de Aplicação dos Recursos estão compatíveis com os praticados no mercado.

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

**ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA
A PARCERIA**

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

Eu, _____, na condição de representante legal declaro que no momento da formalização do Termo de Fomento apresentará número de conta bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para esta parceria.

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

ANEXO 14 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

(CABEÇALHO COM INFORMAÇÕES DA EMPRESA, TIMBRE, ETC)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

A (razão social da empresa), declara que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba.

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

OBS.:

Anexar as seguintes certidões:

Certidão do TCE-PR, consulta no site: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>;

Certidão do TCU, consulta no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

ANEXO 15 - PLANILHA VALE TRANSPORTE

FUNCIONÁRIOS	No. Vales / Mês
(Função)	(No. de vales recebidos por mês)

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

ANEXO 16 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

OSC:		
Previsão das despesas para o rateio dos serviços de:		
Valor total dos serviços contratados:		
Execução de Projeto	% do serviço	Valor
Plano de Trabalho x		R\$
OSC		R\$
	Total	R\$

Datado e assinado pelo responsável pela OSC.

ANEXO 17 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo do Termo de Referência é apresentar o detalhamento do objeto e os elementos necessários para seleção de 05 (cinco) Organizações da Sociedade Civil – OSCs, para celebração de Termos de Fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, na forma da Lei Federal n. 13.019/2017, com a finalidade da Execução de Projetos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas no Município de Curitiba.
Incluindo-se a disponibilização de mobiliários, equipamentos, materiais de consumo, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à execução e implementação do objeto, pelo período de 12 meses.
- 1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.
- 1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.4. O Chamamento se destinada exclusivamente à seleção de projetos inscritos por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e que tenham por finalidade estatutária a atuação na área do meio ambiente.
- 1.5. Serão selecionadas 5 (cinco) propostas, 01 (uma) para cada tema, observada a ordem de classificação para a celebração do termo de fomento.

1.6. Não havendo inscrições para determinado tema, poderão os recursos ser destinados a outro tema com maior número de inscrições, observada a ordem de classificação da proposta.

2. OBJETO

2.1. **Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para Execução de Projetos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas no Município de Curitiba.**

2.2. Quadro **descritivo do item:**

Código (SGP)	02.21.07.50221-8
Descritivo	CHAMAMENTO PÚBLICO
Grupo	02 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS
Subgrupo	21 - CONCURSOS PÚBLICOS/CHAMAMENTO PÚBLICO
Quantidade	01
Unidade de medida	Unidade
Valor Máximo total	R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
Valor Máximo por proposta	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Prazo de Vigência	12 (doze) meses

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, visa atender a demanda estabelecida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA do Município de Curitiba, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2023, constado de registro em ATA N.º 78 da Reunião Ordinária do CMMA, e está em consonância com o Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas do Município de Curitiba, PlanClima, aprovado através do Decreto Municipal N.º 1670/2020, o qual prevê o desenvolvimento de estratégias de economia circular e redução de resíduos sólidos, educação ambiental, manutenção e proteção da biodiversidade, promoção da segurança hídrica, incentivo à eficiência energética e o uso de energia de fontes renováveis, entre outras, objetivando o enfrentamento dos efeitos que poderão advir da alteração do clima.

3.2. O Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei Federal n.º 13.019/2014), prevê às parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, em benefício direto do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade, portanto, a colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções, criando consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos.

4. TEMAS DE PROPOSTA

4.1. Os proponentes deverão indicar o tema da Propostas do Plano de Trabalho, considerando:

4.1.1. BIODIVERSIDADE: propostas a serem implementadas que promovam e incentivem a Recuperação, manutenção, conservação, preservação e ampliação das áreas verdes da

cidade, visando o aumento do estoque de carbono, a adaptação baseada em ecossistemas e a proteção da fauna urbana e ou silvestre (Ação 1 – PlanClima);

4.1.2. **SEGURANÇA HÍDRICA:** propostas a serem implementadas que promovam e incentivem o uso de tecnologias de permeabilidade e melhora das condições de drenagem, sombreamento e refrescamento natural e ou que promovam e incentivem a preservação de ecossistemas e da água (Ação 2 / Ação 4 – PlanClima);

4.1.3. **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:** propostas a serem implementadas que promovam e incentivem o uso de energia de fontes renováveis (Ação 7 – PlanClima);

4.1.4. **RESÍDUOS SÓLIDOS:** propostas a serem implementadas que promovam e incentivem estratégias de economia circular no município. (Ação 17 – PlanClima);

4.1.5. **EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** propostas a serem implementadas que promovam e incentivem ações ambientais e de mudança de comportamento voltadas à mitigação e adaptação às mudanças do clima. (Ação 18 – PlanClima);

5. PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

5.1. Considerando que o Decreto Municipal nº 2454/2023 regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratação a partir de 2025, e não houve tempo hábil para a elaboração do PCA/2024 a presente contratação se dará em consonância com o previsto na LOA/2024, com recursos orçamentários do FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme Ação Orçamentária 10200.18542.0005.2130.335041.0.1.2088.

6. ESTUDOS PRELIMINARES

6.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP que indicou a viabilidade para a realização deste Chamamento Público, está registrado sob o protocolo nº 01-267507/2024.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste chamamento as organizações da sociedade civil (OSC's), assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

7.2. Não serão permitidas as atuações em rede.

8. ESTRUTURA DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Deverão ser apresentadas, pelas OSCs interessadas, as Propostas de Plano de Trabalho, por tema escolhido.

8.2. No caso de interesse em apresentar mais de uma proposta ou se inscrever em mais de um tema, a interessada, deverá cadastrar as propostas em protocolos distintos.

8.3. As propostas deverão conter necessariamente os itens a seguir:

8.3.1. Tema de interesse: BIODIVERSIDADE; SEGURANÇA HÍDRICA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; RESÍDUOS SÓLIDOS e EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

8.3.2. Objeto da Proposta de Plano de Trabalho;

8.3.3. Justificativa contendo a descrição para a parceria;

- 8.3.4. Objetivo contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas e cronograma de implantação e atividades;
 - 8.3.5. Metas com a descrição dos resultados esperados;
 - 8.3.6. Previsão de receitas e despesas contendo a descrição dos custos com recursos humanos, materiais, serviços de terceiros e cronograma de desembolso;
 - 8.3.7. Forma de execução e de cumprimento das metas, contendo a metodologia a ser empregada para alcance dos resultados;
 - 8.3.8. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas, contendo a sugestão de indicadores de acompanhamento e avaliação desses resultados.
- 8.4. As propostas devem estar organizadas em:
- 8.4.1. **Planejamento técnico e operacional para a execução e implementação de Projetos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, considerando:**
 - 8.4.1.1. Informações sobre a infraestrutura física para atendimento da parceria;
 - 8.4.1.2. Detalhamento sobre a Equipe técnica:
 - 8.4.1.2.1. Identificar a quantidade de profissionais por categoria;
 - 8.4.1.2.2. Indetificar nomes, formação e as respectivas funções de cada membro;
 - 8.4.1.2.3. Indicar o responsável técnico e respectivo preposto. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe;
 - 8.4.1.3. Materiais e equipamentos a serem utilizados;
 - 8.4.1.4. No caso de proposta que contemple a execução/implantação de estruturas em áreas públicas relativas aos temas Biodiversidade, Segurança Hídrica, Eficiência Energética, Resíduos Sólidos e Educação Ambiental, deverá ser prevista a necessidade de autorizações e ou licenças dos órgãos competentes.
 - 8.4.2. **Planejamento financeiro para a execução e implementação de Projetos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, considerando:**
 - 8.4.2.1. O planejamento financeiro para cada proposta deve considerar como valor de repasse o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, totalizando o valor por tema, conforme item 4.
 - 8.4.2.2. Informar, se o caso, a complementação de recursos técnicos ou institucionais junto aos patrocinadores, por meio de investimentos privados e públicos.
 - 8.4.2.3. O planejamento financeiro deve ser apresentado no formato de planilha descritiva dos custos necessários, considerando os custos do item 8.4.1 - Planejamento Técnico e Operacional. Será necessária a apresentação dos orçamentos, conforme serviços e materiais indicados, devendo os preços serem compatíveis com o mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.
 - 8.4.3. **No caso de proposta que contemple ações de Educação Ambiental, deverá ser apresentado o Plano de Comunicação, considerando a disponibilização de material de comunicação visual ou outras ferramentas de divulgação e educação ambiental para o público, como banners, vídeos educativos, panfletos, realização de palestras curtas entre outros, contendo minimamente:**
 - 8.4.3.1. As ferramentas e veículos;
 - 8.4.3.2. Periodicidade;
 - 8.4.3.3. Objetivo das ações e resultados esperados.
 - 8.4.4. **No caso de proposta que contemple ações de Pesquisa, Ensino e Extensão, o plano de trabalho poderá prever a realização de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão junto a Instituições de Ensino Superior (IES), com o objetivo de ampliar a abrangência da execução do objeto da parceria.**

8.4.4.1. Os projetos de pesquisa, ensino e extensão podem também ser fonte de recursos complementares à parceria.

8.4.4.2. É recomendável que a OSC mantenha parceria com IES para fomento aos programas de estágio e aprimoramento.

8.4.5. Indicadores de Monitoramento de Desempenho e Execução do Objeto

8.4.5.1. Deverá conter a descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos, de maneira a indicar se as atividades estão sendo bem executadas e se os objetivos foram alcançados, que deverão compor a prestação de contas, cujos procedimentos, previstos em legislação, estão regulados na minuta do Termo de Fomento.

8.4.5.2. Os indicadores devem ser capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da ação proposta.

8.4.5.3. Na proposta do plano de trabalho, os indicadores deverão ser apresentados em uma tabela contendo, no mínimo, as seguintes informações:

8.4.5.3.1. Nome do indicador;

8.4.5.3.2. Descrição do indicador;

8.4.5.3.3. Fórmula de cálculo;

8.4.5.3.4. Metodologia de coleta da informação para geração do indicador.

8.5. As propostas deverão atender integralmente as orientações descritas neste Termo.

9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão verificadas e classificadas por uma Comissão de Seleção formalmente constituída.

9.2. Serão classificadas 05 (cinco) propostas, uma para cada categoria, conforme critérios previstos no item 9.9.1.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido;

II. Se enquadrem nas regras de eliminação;

III. Apresentarem falsidade de informações e documentos, podendo ensejar ainda a aplicação das sanções administrativas cíveis e/ou criminais cabíveis;

IV. Não apresentarem quaisquer dos documentos exigidos no Edital.

9.4. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento, cabendo apenas a avaliação das propostas não desclassificadas considerando o atendimento integral das exigências do Edital.

9.5. A Comissão de Seleção verificará inicialmente os documentos de habilitação para posteriormente avaliar a Proposta de Plano de Trabalho.

9.6. Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

9.7. A Comissão de Seleção terá o prazo de (07) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.8. As Propostas de Plano de Trabalho deverão atender aos critérios de julgamento estabelecidos na estrutura do plano de trabalho, conforme item 8.0 deste Termo de Referência.

9.9. A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

9.9.1. Quadro descritivo dos Critérios de Julgamento:

GRADAÇÃO	ATENDE PONTUAÇÃO	ATENDE PARCIALMENTE PONTUAÇÃO	NÃO ATENDE PONTUAÇÃO
		5	2,5

N.º	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	AValiaÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	Estrutura da proposta do Plano de Trabalho	Atendimento aos critérios do item 8 do Termo de Referência	5			
2	Compatibilidade da proposta de Plano de Trabalho com o objetivo do Chamamento Público	Atendimento aos critérios do item 8 do Termo de Referência, considerando objetivos claros e exequíveis	5			
3	Legalidade da proposta do Plano de Trabalho	Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009), com a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), com a Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 17.133/2012) e com a Política Municipal de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente (Lei Municipal nº 15.852/2021)	5			
4	Informações apresentadas no Planejamento técnico e operacional	Atendimento aos critérios do item 8.4.1 do Termo de Referência, devendo ser compatível com o objetivo do Chamamento Público	5			
5	Informações apresentadas no Planejamento financeiro	Atendimento aos critérios do item 8.4.2 do Termo de Referência, devendo ser exequível e compatível com o valor de referência	5			
6	Descrição das ações	Atendimento aos critérios do item 8.3.4 do Termo de Referência, devendo ser coerente com o tema e objetivo da proposta	5			
7	Avaliação das metas	Atendimento aos critérios do item 8.3.5 do Termo de Referência, devendo ser coerente com objetivo da proposta	5			
8	Avaliação dos indicadores	Atendimento aos critérios do item 8.4.5 do Termo de Referência, devendo ser coerente com o tema, objetivo e com o cumprimento das metas da proposta	5			
9	Avaliação da Natureza do Proponente	Demonstra compatibilidade entre a proposta apresentada e o estatuto social da OSC, conforme ANEXO 1, item 2, do Edital	5			
10	Capacidade técnica e operativa	Demonstra experiência prévia e capacidade técnica e no desenvolvimento de atividades, na área ambiental (compatível ou similar ao objetivo do Chamamento Público), conforme ANEXO 1, item 3, do Edital	5			
TOTAL			50			

9.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos itens dos critérios de julgamento. Assim considerada a nota atribuída pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) servidores da SMMA, formalmente designados, podendo ser ocupada por servidor estatutário ou comissionado da Administração Pública Municipal.

10.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido quando:

- I. tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- II. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- III. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

11. HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação;

- 11.2. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 5 (cinco) dias após a divulgação;
- 11.3. Divulgação, pela Comissão de Seleção, dos recursos julgados pelo Secretário-Executivo e do resultado definitivo de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias após a fase recursal;
- 11.4. Homologação, pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, do resultado final da seleção;
- 11.5. Assinatura do instrumento de parceria e demais atos pertinentes;
- 11.6. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes.
- 11.7. Para celebrar o termo de fomento, as OSC's deverão atender e comprovar os seguintes requisitos:
 - 11.7.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser firmado;
 - 11.7.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - 11.7.3. possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;
 - 11.7.4. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, a comprovação poderá se dar por meio de relatório e declaração;
 - 11.7.5. comprovar funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;
 - 11.7.6. Apresentar as cotações de forma unificada (material + mão de obra), quando o caso;
 - 11.7.7. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
 - 11.7.8. Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica;
 - 11.7.9. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - b) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - c) atestados de capacidade técnica emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
 - d) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 12.1. Será permitido a critério da OSC o uso de recursos complementares e ações de captação a fim de ampliar e aperfeiçoar as ações relativas à consecução do objeto, desde que autorizado pelo Departamento de Mudanças Climáticas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Os recursos complementares poderão ser de fonte privada ou pública, por meio de instrumentos de financiamento legalmente admitidos.
- 12.2. Será autorizada a OSC selecionada, sendo critério positivo à análise da proposta, celebrar a admissão de graduandos e pós-graduandos de universidades locais para programas de aprimoramento e estágio, podendo haver a previsão de investimento financeiro pelas instituições de ensino interessadas.
- 12.3. Serão permitidos patrocínios, apoios ou doações de empresas ou instituições de direito privado, com ou sem fins lucrativos, visando o incremento das atividades e a otimização do objeto, sempre mediante o conhecimento e anuência prévia do Departamento de Mudanças Climáticas.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC

- 13.1. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e execução dos procedimentos do termo de parceria contratado, às suas expensas, com qualidade e sujeitando-se à fiscalização por parte do município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos serviços prestados;
- 13.2. Seguir rigorosamente as especificações do objeto conforme consta no termo de referência e o Plano de Trabalho aprovado
- 13.3. Arcar com todos os custos relativos à perfeita execução do Termo de Fomento.
- 13.4. Apresentar os relatórios mensais relativos à execução do objeto.
- 13.5. Deverá a entidade conveniada prestar contas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

14. OBRIGAÇÕES DA SMMA

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.
- 14.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 14.3. Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- 14.4. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 14.5. Instaurar procedimentos administrativos antes do término da parceria, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Termo de Fomento nº XXXX, que entre si fazem a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA e a ASSOCIAÇÃO XXXX

Aos xxxxx dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de ordenadora de despesas, pelo Gestor e Responsável Técnico do Termo de Fomento **FELIPE MAIA EHMKE**, CPF/MF nº 051.653.239-19, designado pela Portaria/SMMA nº 32/2024, publicada no DOM Nº 76 - ANO XII de 25 de abril de 2023, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO XXXX**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CNPJ/MF nº XXXXX, sediada na Rua XXXXX, nº XXX, bairro XXXX, cidade XXXX, neste ato representada pelo Presidente **XXXXX**, CPF nº XXXXX, referente ao Chamamento Público nº 003/2024 – SMMA, Protocolo nº 01-267290/2024, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Fomento, sendo que as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes para a Execução de Projetos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas no Município de Curitiba, conforme plano de trabalho XXXXX, referente ao Chamamento Público nº 003/2024, parte integrante deste instrumento (anexo I).

Parágrafo Primeiro

O plano de trabalho tem por objetivo a Execução de Projetos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, considerando o tema (identificar o tema selecionado: BIODIVERSIDADE / SEGURANÇA HÍDRICA / EFICIÊNCIA ENERGÉTICA / RESÍDUOS SÓLIDOS / EDUCAÇÃO AMBIENTAL).

Parágrafo Segundo

A proposta e demais documentos constantes do plano de trabalho e as especificações técnicas quanto ao público alvo, descrição do serviço, objetivo, condições e formas de acesso, período de funcionamento, ambiente físico, recursos materiais e humanos, constantes do chamamento público e seus anexos, são partes integrantes da presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se acorde os participantes e desde que obedecida à legislação vigente, devidamente justificado, com a obrigatoriedade de aprovação de novo Plano de Trabalho para o período prorrogado.

Parágrafo Primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SMMA em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela SMMA, mediante solicitação da OSC, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, cujo objeto é a execução de (descrição do projeto XXXX), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, será no valor total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, mediante depósito no endereço bancário específico e exclusivo para este Termo de Fomento, no Banco XXX, Agência XXX, Conta Corrente XXXX.

Parágrafo Primeiro

A critério da SMMA e mediante a concordância do parceiro, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no Termo de Fomento, para redução ou ampliação de metas ou capacidade de serviços, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 25% do valor global da parceria, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período.

Parágrafo Segundo

Decorridos 12 (doze) meses da vigência do Termo de Fomento, a parceria poderá sofrer reajuste/revisão de valores mediante Termo Aditivo considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período, adotando como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Parágrafo Terceiro

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta das dotações orçamentárias:

10200.18542.0005.2130.335041.0.1.2088

CLÁUSULA QUARTA

Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:**

- I. Intermediar contato e auxiliar a organização do acesso da OSC ao público alvo, por meio do apoio de outras estruturas públicas que se fizerem necessárias;
- II. Realizar acompanhamento, assessoramento, avaliação, fiscalização e supervisão técnica, periodicamente. As ações estabelecidas no Plano de Trabalho e pactuadas entre os partícipes, será efetuada pela equipe técnica do Departamento de Mudanças Climáticas;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de visitas técnicas e dos relatórios semanais e mensais, a execução das atividades;
- IV. Promover reuniões técnicas com a OSC, para acompanhamento do trabalho e dos animais atendidos;
- V. Notificar por escrito à OSC, verificando-se qualquer problema na prestação dos serviços;
- VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da OSC, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;
- VII. Manter os acordos e orientações entre os serviços com a Organização da Sociedade Civil, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
- VIII. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IX. Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso financeiro, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto;
- X. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;
- XI. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita nas ações e elaboração de relatórios, devendo o Conselho gestor se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;
- XII. Repassar os recursos a OSC de acordo com o plano de aplicação, após a confirmação da execução da etapa correspondente (ou, da etapa anterior).

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Executar o projeto que prevê a Execução De Projetos de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, considerando o tema BIODIVERSIDADE / SEGURANÇA HÍDRICA / EFICIÊNCIA ENERGÉTICA / RESÍDUOS SÓLIDOS / EDUCAÇÃO AMBIENTAL;
- II. Todas as ações deverão ser realizadas em pleno acordo com as normas técnicas e legais vigentes e pertinentes ao objetivo;
- III. Enviar relatório mensal para o Departamento de Mudanças Climáticas sobre o andamento do contrato;
- IV. Informar imediatamente o Departamento de Mudanças Climáticas em caso de intercorrências;
- V. Informar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias situações que eventualmente possam impactar na execução do objeto;
- VI. Permitir à SMMA, acesso documentações geradas, bem como fornecer as informações solicitadas;
- VII. Disponibilizar telefone celular com whatsapp para contato direto com a SMMA;
- VIII. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- IX. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências do Art. 42, do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- X. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- XI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMMA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII. Elaborar relatório de execução do Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela SMMA;
- XIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da SMMA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV. Ressarcir a SMMA do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XVI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Fomento;
- XVII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela SMMA, necessária a execução do objeto;
- XVIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIX. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XX. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;

XXI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;

XXII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Fomento, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;

XXIII. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores;

XXIV. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016;

XXVI. Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria conforme orientações do Município.

XXVII. Comunicar à SMMA, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver.

XXVIII. Preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, independentemente de apresentação de prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único

É vedada a contratação de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) / 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMMA no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo único

Nos termos do art. 36 do Decreto nº 1067/2016, e sempre que amparado pela legislação vigente, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos transferidos serão doados para a OSC.

CLÁUSULA OITAVA

As partes poderão alterar ou rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da

estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias.

CLÁUSULA NONA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;

II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;

III) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;

IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;

V) “prática obstrutiva”: (i)destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (ii)atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

I) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

II) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

III) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.

II) Compete ao Município de Curitiba, na condição de CONCEDENTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.

III) O Município de Curitiba e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da SMMA, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o MUNICÍPIO DE CURITIBA será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;

f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

g) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados

a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

h) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

i) tratará os dados pessoais apenas em nome da SMMA e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a SMMA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da SMMA e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a SMMA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

k) notificará imediatamente a SMMA sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da SMMA relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

m) a pedido da SMMA, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

IV) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

V) O eventual acesso, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado(s) da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº xxxxxx e-mail xxxxxxxxxxx e telefone xxxxxx e da CONCEDENTE o FLÁVIO SILVA DE ANDRADE, matrícula nº 142.772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.

IX) O Encarregado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC manterá contato formal com o Encarregado da SMMA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados da SMMA, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

XI) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações deste Termo.

a) As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SMMA, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido. Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ficam designados como gestor, responsável técnico e suplente deste Termo, respectivamente, os servidores:

Gestor: FELIPE MAIA EHMKE - Matrícula nº 186.959 — CPF/MF nº 051.653.239-19; e

Suplente: ANA CAROLINA SCHMIDLIN - Matrícula nº 140.406 – CPF/MF nº 003.426.079-01.

Parágrafo único

Fica designado como fiscal do presente termo o servidor CRISTIANO FERREIRA GOZDECKI - Matrícula nº 183.876 – CPF/MF nº 051.532.369-19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta SMMA, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de xxxxxx de 2024.

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal do Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXX
Presidente da Organização da Sociedade Civil

1ª testemunha
Nome
CPF

2ª testemunha
Nome
CPF